



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº:	36/2013
PROCESSO Nº:	2005/10/13233 e apensos 2005/47/09142 e 2006/10/13381
RECORRENTE:	CIMENTO TOCANTINS S/A
ADVOGADA:	DANIELI JÚLIO – OAB/SP nº 208.356
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
CONSELHEIRO RELATOR:	IVONE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

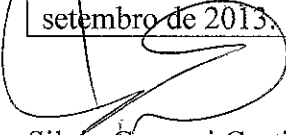
EMENTA

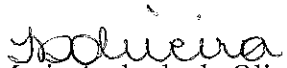
ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FRETE FOB. PARTE INTEGRANTE DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS/ST. RESPONSABILIDADE DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DA DIFERENÇA.

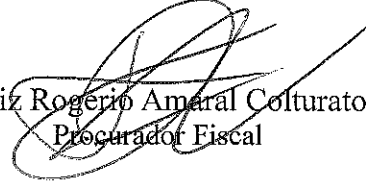
1. A substituição tributária tem como finalidade tributar toda a cadeia tributária, no sentido de facilitar a arrecadação e a fiscalização.
2. É dever do substituto tributário apurar, reter e recolher o ICMS/ST, conforme regras do art. 121, inciso II c/c o art. 128, ambos do CTN e arts. 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 87/96 e, ainda, por força da Cláusula segunda do Convênio ICMS 81/93.
3. O frete, independentemente da modalidade CIF ou FOB, pelo fato de compor o preço final da mercadoria, deverá integrar a base de cálculo do ICMS/ST, conforme mandamento do art. 6º, inciso VII, alínea “b” c/c o art. 8º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 55/97.
4. O Fisco Estadual poderá apurar a diferença/complementação do ICMS das operações sujeitas à substituição tributária junto ao Substituto Tributário.
5. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que é interessado CIMENTO TOCANTINS S/A, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário do supracitado contribuinte e, via de consequência, manter as decisões recorridas, da lavra da Diretoria de Administração Tributária, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora, que é parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Ivone Maria Andrade de Oliveira (Relatora), Hilton de Araújo Santos, Nabil Ibrahim Chamchoum, Wilson Lopes Isquierdo. Presente o Procurador Fiscal Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 05 de setembro de 2013.


Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Ivone Maria Andrade de Oliveira
Conselheira - Relatora


Luiz Rogério Amaral Colturato
Procurador Fiscal